



CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO

Processo n.º 18/2022 GF

**Fornecimento de refeições escolares
Consulta prévia**

(Ao abrigo do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, doravante designado por CCP)

CADERNO DE ENCARGOS
(Artigo 42.º do CCP)

PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
Informações Gerais

Artigo 1.º
Objecto

1 - O presente caderno de encargos tem por objeto o fornecimento de refeições escolares nos refeitórios do Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo, ao abrigo do Acordo-Quadro para fornecimento de refeições escolares celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafoões.

2 – Os serviços objeto deste contrato são o fornecimento de refeições escolares, em conformidade com as normas emitidas pela DGE, de acordo com as quantidades e refeitórios previstos na tabela 1.

Tabela 1 – N.º de refeições/refeitórios

Refeitório	N.º Refeições de 2022 (Set. a Dez.)	N.º Refeições de 2023 (Jan. a Jul.)	Total das Refeições
EBI	17 000	29 600	46 600
Secundária	12 100	16 500	28 600
Total	29 100	46 100	75 200

Artigo 2.º
Preço base

1 – O preço base, de acordo com o n.º 1 do art.º 47.º do CCP é o montante máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações do contrato.

2 – O preço base, para efeitos da parte final do n.º 1 do art.º 47.º do CCP é de 263 200,00 euros, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3º
Forma e documentos contratuais

1 – O contrato será reduzido a escrito.

2 – Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- O presente caderno de encargos;
- A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 4.º

Prazo da prestação do serviço

O contrato vigorará durante o ano letivo 2022/2023, de acordo com o calendário letivo definido pelo Ministério da Educação.

Artigo 5.º

Caução

1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário prestará uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, em conformidade com os artigos 88.º e 89.º do CCP.

Artigo 6.º

Liberação da caução

1 - No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução, conforme o art.º 295º do CCP.

2 - Decorrido o prazo previsto no número anterior para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o adjudicatário pode notificar a entidade adjudicante para que este cumpra a obrigação de liberação da caução.

Artigo 7.º

Proteção de dados

1 - O fornecedor é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

2 - A entidade adquirente, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o fornecedor para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3 - Caso o fornecedor não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adquirente fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4 - No caso previsto no número anterior, a entidade adquirente poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5 - No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do fornecedor, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.

6 - O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.

7 - Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adquirente poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do fornecedor.

Artigo 8.º

Faturação e condições de pagamento

1 - O cocontratante enviará ao contraente público nos primeiros 10 dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas referentes ao número de refeições fornecidas durante o mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.

2 - O preço do serviço prestado corresponderá ao produto do preço unitário por refeição, expresso pela quantidade de refeições efetivamente servidas, de acordo com os dados entregues ao representante do Agrupamento de Escilas, pelo representante da firma, no final do serviço em cada um dos refeitórios. As quantidades a fornecer serão estimadas pelo cocontratante, com base nos dados fornecidos, diariamente, pela representante de cada escola ou pelas cozinheiras ao serviço do cocontratante.

3 - O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 dias, contados da sua apresentação.

CAPÍTULO II

Obrigações das entidades intervenientes

Secção I

Entidade cocontratante

Artigo 9.º

Obrigações da entidade cocontratante

1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *Know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem obrigações do adjudicatário as previstas no presente caderno de encargos, bem como as previstas no caderno de encargos do acordo-quadro.

3 - É da responsabilidade do cocontratante manter em permanência no local da prestação de serviços, os originais de todos os documentos no âmbito da segurança e saúde no trabalho.

4 - Os equipamentos/materiais de limpeza devem manter-se afastados do local de laboração, devendo permanecer encerrados em divisão separada ou em cacifo de tamanho suficiente para acondicionar todos os equipamentos e materiais de limpeza.

5 - O contraente público ou seus representantes, podem proceder a auditorias no âmbito da segurança e saúde no trabalho sem aviso prévio. O cocontratante ou seu representante obriga-se a participar ativamente nessas vistorias.

6 - Caso venham a ser detetadas não conformidades, leves ou graves, o cocontratante obriga-se a corrigi-las nos prazos que vierem a ser estabelecidos pelo contraente público, seus representantes ou entidades competentes.

7 - Para efeitos do número anterior, considera-se não conformidade leve, o incumprimento de especificações da legislação que não impliquem riscos diretos e imediatos para a segurança e saúde dos trabalhadores na obra e desde que possam e venham a ser sanadas no prazo máximo de 48 horas. Considera-se, assim, como não conformidades leves a ausência de assinatura de documentos de âmbito administrativo, registo incompleto de distribuição de equipamentos de proteção individual ou ausência de informação sobre riscos, outras situações meramente administrativas. Considera-se não conformidade grave todas as outras situações de incumprimento, designadamente:

- a) Ausência total ou parcial, ou ainda a inadequação, de qualquer equipamento de proteção individual ou coletiva que não satisfaça as condições estabelecidas na legislação ou normas aplicáveis;
- b) Existência de trabalhador para o qual não é demonstrado estar coberto por seguro de acidentes de trabalho, estar legalizado ou estar com a inspeção médica atualizada;
- c) Inexistência de planos (prevenção de riscos, proteção coletiva, emergência, formação);
- d) Não implementação e manutenção das condições de higiene e habitabilidade adequadas das instalações de apoio e serviços gerais de acordo com a legislação em vigor;
- e) Presença no local da execução dos trabalhos de pessoas ou empresas subcontratadas sem aprovação da entidade adjudicante;
- f) Não cumprimento do plano de formação e sensibilização apresentado pelo cocontratante adjudicatária;

8 - No caso de negligência do prestador de serviço no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o contraente público reserva-se o direito de, às custas do cocontratante, tomar as providências que se revelem necessárias à prestação concreta do serviço, sem que tal facto diminua as responsabilidades do prestador de serviços.

9 - O cocontratante responde, a qualquer momento, perante o contraente público, pela inobservância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviço e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente na zona da prestação do serviço, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

10 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante.

Artigo 10.º
Entrega dos produtos

Os produtos e serviços objeto do contrato de aquisição serão entregues à entidade adquirente de acordo com as suas necessidades e solicitações, nos termos e condições previstas no presente caderno de encargos.

Artigo 11.º
Auditorias aos produtos fornecidos à prestação de serviços

1 - A entidade fornecedora obriga-se a permitir ao Município de Penalva do Castelo, ao Agrupamento de Escolas, ou a quem estas designem, durante a vigência do contrato de fornecimento, a realização de auditorias a todas as suas instalações e a permitir o exame dos produtos, para efeitos de monitorização da qualidade da execução do contrato de fornecimento de refeições escolares e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

2 - Os exames dos produtos referidos no número anterior, poderão ser realizados sempre e quando a entidade adquirente entenda através da recolha de amostras e realização de análises, ensaios e provas em laboratórios oficiais e/ou acreditados ou através da realização da medição de Adenosina Trifosfato (ATP) pelo método de fotoluminescência.

3 - Durante a fase de realização da auditoria, a entidade fornecedora deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4 - As auditorias referidas no número anterior, poderão ser realizadas pela entidade adquirente ou por quem esta designe, incluindo obviamente os serviços e organismos com competências específicas, através da visita às instalações fabris dos fornecedores, exame aos produtos em fase de armazenagem, preparação e confeção, bem como análise da documentação referente aos sistemas de HACCP.

5 - A entidade adquirente pode efetuar o controlo, fiscalização e avaliação do fornecimento prestado, recorrendo, designadamente, aos seguintes métodos:

- a) Pesagem dos produtos e alimentos destinados à confeção de refeições, quando descongelados, limpos e prontos a cozinhar;
- b) Verificação quantitativa e qualitativa das refeições, podendo, se for caso disso, rejeitar total ou parcialmente as mesmas;
- c) Acesso às instalações do fornecedor, nos casos em que as refeições sejam confeccionadas naquele local e recolha de elementos de prova caso sejam verificadas desconformidades com as normas em vigor ou com o estabelecido contratualmente;
- d) Verificação do cumprimento dos requisitos exigíveis ao pessoal afeto à atividade.

7 - Os encargos com a realização das inspeções, devidamente comprovados, são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.

8 - Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos produtos, a entidade adquirente disso informará a entidade fornecedora, por escrito, devendo esta proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com a entidade adquirente, às reparações ou substituições necessárias.

9 - Em caso de rejeição de qualquer matéria-prima e/ou de qualquer género incorporado na ementa, o adjudicatário deverá proceder à sua substituição imediata por produtos idênticos ou sucedâneos, de acordo com o Anexo A deste caderno de encargos, sem prejuízo do normal funcionamento do refeitório.

10 - Se a substituição prevista no número anterior não se verificar, o adjudicatário indemnizará a entidade adquirente nas condições estabelecidas para a suspensão dos fornecimentos.

11 - Todos os encargos com a substituição, devolução ou destruição das matérias-primas e/ou dos géneros incorporados nas ementas rejeitadas serão suportados exclusivamente pelo adjudicatário.

12 - Em casos de indícios de mal-estar eventualmente associados a ingestão de alimentos no refeitório, os representantes da entidade adquirente devem:

- a) Informar o encarregado do refeitório de que não deve remover as amostras referidas neste caderno de encargos;
- b) Isolar as instalações do refeitório até à chegada das autoridades de saúde da área, referidas na alínea seguinte;
- c) Contactar, de imediato, a autoridade de saúde da área;
- d) Informar, pela via mais rápida, a entidade adquirente;
- e) Estar presente aquando da intervenção das autoridades competentes.

Artigo 12.º

Segurança

A entidade fornecedora de serviços acordará com a entidade adquirente as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações destas últimas, para a realização dos trabalhos necessários para a entrega e abastecimento dos produtos.

Artigo 13.º

Sigilo e confidencialidade

1 -As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato de fornecimento, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2 -Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato de fornecimento, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

3 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato de fornecimento, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 14.º

Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade do cocontratante os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do procedimento e do contrato celebrado ao seu abrigo, de marcas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Artigo 15.º

Seguros

1 - É da responsabilidade da entidade fornecedora a cobertura de responsabilidade civil, através de contratos de seguro, com inclusão da cobertura de intoxicação alimentar, seguro de multirriscos ou de incêndio e acidentes de trabalho do respetivo pessoal.

2 - A entidade adquirente pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade fornecedora disponibilizá-la no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Artigo 16.º

Penalidades contratuais

1 - O incumprimento das condições de fornecimento de bens e prestação de serviços e demais obrigações previstas no contrato de aquisição, confere à entidade adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adquirente ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adquirente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade fornecedora e as consequências do incumprimento.

3 - Sem prejuízo da sanção prevista nesta cláusula, a entidade adquirente poderá, caso se verifique alguma das situações previstas na cláusula 17.^a deste caderno de encargos resolver o contrato.

4 - Em caso de resolução do contrato de aquisição por incumprimento da entidade fornecedora, a entidade adquirente pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

5 - Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela entidade fornecedora ao abrigo do n.º 1 da presente cláusula, relativamente aos produtos objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

6 - As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adquirente possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

7 - Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do fornecedor, este ficará sujeito ao pagamento de uma indemnização à entidade adquirente das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa e de uma coima de acordo com o seguinte quadro:

Refeições em Falta	Valor da Coima
Até 50	€ 500,00
51 a 100	€ 1.000,00
101 a 200	€ 1.500,00
201 a 300	€ 2.000,00
301 a 400	€ 2.500,00
A partir de 401	€ 3.000,00

8 - No que diz respeito ao pessoal afeto ao fornecimento das refeições:

- O fornecedor é responsável pela reparação de prejuízos causados pelo seu pessoal nas instalações, equipamento e material, bem como a terceiros;
- O número e categorias dos trabalhadores ao serviço em cada refeitório serão os indicados na proposta do cocontratante, segundo os rácios de pessoal/refeições, não podendo o número ser influenciado por eventuais situações de acréscimo ou de redução pontuais do número médio de refeições.
- Sempre que não seja cumprido o rácio contratado, por ausência não justificada de qualquer unidade do pessoal previsto, deverá ser aplicada uma penalização, através da seguinte fórmula:

$$\text{Penalização} = (Nt - Nf) \times R$$

Em que:

Nt = N.º total de elementos que deviam estar no refeitório;

Nf = N.º de elementos presentes;

R = N.º de refeições encomendadas.

d) Sempre que não forem respeitadas as categorias de pessoal a que o adjudicatário se vinculou na proposta, ou sempre que seja colocado pessoal a tempo parcial em substituição de pessoal a tempo inteiro, será aplicada uma penalidade no valor de 100,00€ (cem euros) por cada trabalhador e por cada dia de ausência, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Penalização} = 100,00\text{€} \times [n.º \text{ de dias} \times n.º \text{ trabalhadores}]$$

e) Sempre que o adjudicatário não cumprir os prazos e as regras estipuladas, designadamente no respeitante à utilização de produtos de limpeza autorizados, para a limpeza e arrumação das instalações, ser-lhe-á aplicada uma penalidade no valor de 100,00€ (cem euros) por escola e por cada dia de incumprimento, sem prejuízo do direito de resolução do contrato, de acordo com a seguinte fórmula:

Penalização = 100,00€ x n.º de dias

f) Sempre que se verifique o incumprimento na higiene do pessoal afeto à empresa (fardamento sujo e/ou inexistente, uso de adornos, unhas pintadas, deficiente higienização das mãos) será aplicada uma penalidade no valor de 100,00€ (cem euros) por cada trabalhador, sempre que o incumprimento se verifique.

Penalização = 100,00€ x n.º trabalhadores

9 - Relativamente à qualidade e quantidade da refeição servida, sem prejuízo de serem fixados parâmetros qualitativos e quantitativos mais detalhados pela entidade adquirente, observar-se-á o seguinte:

- a) Sempre que forem obtidas pela entidade adquirente ou por outras entidades oficiais, análises efetuadas em laboratórios acreditados ou de referência com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade das refeições, fica o adjudicatário sujeito aos parâmetros de avaliação utilizados pelos laboratórios contratados e poder-lhe-á ser aplicada pela, entidade adquirente, uma penalidade no valor de 500,00€ (quinhentos euros) a que respeita o resultado obtido, independente do direito de resolução do contrato, conforme disposto neste caderno de encargos.
- b) Sempre que se verificarem insuficiência de comida para o número de crianças a almoçar no refeitório poder-lhe-á ser aplicada, pela entidade adquirente, uma penalidade de 500,00€ (quinhentos euros).
- c) Sempre que forem realizadas auditorias pela entidade adquirente ou por outras entidades oficiais, que verifiquem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adquirente, e caso se verifiquem em simultâneo 2 inconformidades das enunciadas nas alíneas abaixo, poderá exigir cumulativamente a outras penalidades já referidas em situações individualmente consideradas, o valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) a que respeita o resultado obtido, independente do direito de rescisão do contrato, conforme disposto neste caderno de encargos.

1. Situações passíveis de análise:

- i. Registos das temperaturas alimentos/matérias-primas;
- ii. Registos das temperaturas refeições;
- iii. Registos da temperatura equipamentos (frio e quente);
- iv. Valor nutricional da refeição;
- v. Registos da lavagem e desinfestação de legumes, saladas e frutas;
- vi. Registos da recolha/armazenamento da amostra;
- vii. Registos da higienização das instalações, equipamentos fixos e móvel e restante utensilagem);
- viii. Afixação das ementas em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar;
- ix. Afixação do quadro do pessoal atualizado em cada unidade;
- x. Horário da entrega dos produtos;
- xi. Alteração das ementas sem conhecimento da entidade adquirente.

10 - O incumprimento da realização das ações de formação constantes da proposta constitui à entidade adquirente o direito de deduzir, no período letivo seguido da verificação do incumprimento, o valor a faturar no montante calculado pela seguinte fórmula:

Penalização = 15,00€ x n.º de horas do formando em falta

11 - O incumprimento relativo às análises laboratoriais constitui à entidade adquirente o direito de deduzir, no mês seguinte ao da verificação do incumprimento, o valor a faturar no montante calculado pela seguinte fórmula:

Penalização = 100,00€ x n.º de análises em falta por refeitório (refeições ou pessoal ou equip.)

12 - O adjudicatário fica obrigado a fornecer ao adquirente toda a documentação relativa ao sistema HACCP a vigorar nas unidades abrangidas pelo instrumento contratual. A documentação, após aprovada pela entidade adquirente, será usada como referência e parâmetro de inspeções e auditorias, a levar a efeito pela entidade adquirente ou por quem esta delegue tais funções. Em caso de deteção de não-conformidades em relação ao sistema HACCP, o adquirente incorrerá em multas de valores entre 750,00€ e 2.500,00€ por ocorrência. O valor de cada multa variará conforme a gravidade atribuída pelas entidade adquirente, de acordo com os critérios próprios de análise dos riscos para a segurança alimentar.

As multas referentes à violação do sistema HACCP são acumuláveis com outras penalidades a que o mesmo evento possa corresponder.

13 - Após receção/comunicação formal das anomalias pela entidade adquirente, o adjudicatário dispõe de 10 (dez) dias úteis para a regularização das anomalias. Findo este período, será efetuada nova auditoria e, caso a situação se mantenha, será aplicada pela entidade adquirente uma penalidade no valor de 500,00€ (quinhentos euros), independente do direito de resolução do contrato, conforme disposto neste caderno de encargos.

14 - A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula não poderá ultrapassar os limites previstos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º

Diferendos

Os diferendos surgidos na fase de verificação das refeições fornecidas entre o representante da entidade adquirente e o fornecedor ou o seu representante serão resolvidos nos seguintes termos:

- a) Se o diferendo incidir sobre aspetos quantitativos ou qualitativos das refeições a servir nesse mesmo dia, a decisão a tomar, de imediato, compete ao representante da entidade adquirente, presente no refeitório;
- b) Se o diferendo incidir sobre produtos não destinados a consumo imediato, poderá recorrer-se as entidades com competência específica na matéria;
- c) Em qualquer dos casos, e se o diferendo incidir sobre rejeição de produtos, por não-cumprimento da legislação do setor alimentar em vigor, nomeadamente os Regulamentos do Parlamento Europeu e do Conselho, o fornecedor poderá reclamar para a entidade adquirente, num prazo não superior a 24 horas, para o que deverá apresentar as provas dos factos invocados;
- d) A entidade adquirente dará conhecimento da sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que foram aceites as justificações apresentadas pelo fornecedor.

Artigo 18.º
Execução da caução

- 1 - A caução prestada para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela entidade adquirente sem necessidade de prévia decisão judicial.
- 2 - A resolução do contrato de aquisição pela entidade adquirente não impede a execução da caução.

Artigo 19.º
Casos fortuitos ou de força maior

- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato de acordo-quadro.
- 2 - Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3 - Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 5 - As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Artigo 20.º
Resolução por parte da entidade adquirente

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adquirente pode resolver o contrato de aquisição, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
- 2 - Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação à entidade fornecedora:
 - a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
 - a) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;
 - b) Ocorrência de 2 (dois) incidentes durante a vigência dos acordos quadro e dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora;
 - c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

- d) Incumprimento, por parte do fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Tributária e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- e) Falsas declarações.

3 - O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.

4 - A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 21º

Resolução de litígios

1 - Para resolução de quaisquer litígios emergentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Artigo 22º

Prazos e regras de contagem

Os prazos previstos no acordo-quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 23º

Notificações e comunicações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 24.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do artigo 27.º do caderno de encargos do Acordo Quadro.

2 – O contrato tem caráter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não poder subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

3 – Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

4 – Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 25.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos e seu anexo, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 26.º

Condições de fornecimento

- 1 - O fornecimento de refeições escolares, deverá ser realizado de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais.
- 2 – O fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local (nas cozinhas da entidade adquirente), sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato, o fornecedor deverá assegurar a confeção e distribuição das refeições escolares em regime de confeção local assegurando os demais serviços associados previstos no Anexo B, em função das necessidades da entidade adquirente.
- 3 - O fornecedor deverá assegurar a prestação dos serviços, nos modelos indicados pela entidade adquirente, assegurando o cumprimento das condições mínimas constantes no presente caderno de encargos, em particular as constantes nos Anexos A e B, e na demais legislação aplicável, sem prejuízo da entidade adquirente poder adaptar os requisitos às suas reais necessidades.
- 4 - Corre por conta da entidade adquirente os encargos associados ao fornecimento da energia, gás e água na armazenagem, preparação e distribuição das refeições.
- 5 - O fornecedor deverá considerar seu encargo, a manutenção dos bens e equipamentos que lhe sejam disponibilizados pela entidade adquirente, não obstante esta optar por outro modelo no contrato de fornecimento.
- 6 - Sem prejuízo de vir a ser considerada outra solução pela entidade adquirente, caso existam senhas, é da responsabilidade do fornecedor a venda das mesmas, assegurando a gestão financeira associada ao processo.
- 7 - Os requisitos técnicos e funcionais mínimos relativos ao transporte, à carga e descarga, ao pessoal, à segurança e higiene alimentar, previsto no presente caderno de encargos, são igualmente aplicáveis

Artigo 27.º

Níveis de serviço

Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no procedimento efetuado ao abrigo do acordo-quadro mais favoráveis para a entidade adquirente, o cocontratante deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

- a) Nomeação de um interlocutor na gestão do contrato afeto à gestão do mesmo;
- b) Apresentação dos relatórios de gestão na periodicidade prevista no presente caderno de encargos;
- c) Presença em reuniões periódicas para análise dos relatórios com a entidade agregadora sempre que por esta solicitada;
- d) Demais níveis de serviço mínimos identificados no Anexo B.

Paços do Município de Penalva do Castelo 7 de julho de 2022

**FRANCISCO
LOPES DE
CARVALHO**

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
LOPES DE CARVALHO
Dados: 2022.07.07
11:21:15 +01'00'

O Presidente da Câmara
Francisco Lopes de Carvalho